

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 16.º—18.º DA REPUBLICA—N. 235

SÃO PAULO

SABADO, 27 DE OUTUBRO DE 1906

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**LEI N. 1017**

DE 19 DE OUTUBRO DE 1906

Providencia sobre a construcção de armazens geraes

O Presidente do Estado de São Paulo,
Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo auctorizado a garantir juros annuaes de 6 % ao capital maximo de 4.000:000\$000, que, dentro do prazo de do's annos, a contar da promulgacão da presente lei, for empregado na construcção dos armazens geraes de que trata a lei federal n. 1102, de 21 de Novembro de 1903.

§ 1.º O prazo da garantia de juros não poderá exceder de 10 annos, assim como não poderá exceder de 400:000\$000 o capital garantido a cada concessionario para construcção na mesma localidade.

§ 2.º O Governo poderá permittir a localizaçãõ dos armazens em qualquer ponto do interior do Estado, que melhor consulte os interesses da lavoura e commercio.

Artigo 2.º Poderão gosar das vantagens da presente lei, a juizo do Governo do Estado, os armazens já existentes que se constituirem em armazens geraes para receber café.

Artigo 3.º Nas estações das estradas de ferro ou em qualquer outro ponto que julgar conveniente, poderá o Governo construir edificios para os armazens de que trata a referida lei federal.

Artigo 4.º Para o fim da garantia de juros, o capital representado pelos armazens será fixado por peritos nomeados pelo Governo, não podendo a avaliação exceder de 40\$000 por metro quadrado de superficie coberta, salvo o valor do sólo.

Artigo 5.º O Governo fiscalizará os armazens geraes de que trata a presente lei pelo modo que julgar conveniente.

Artigo 6.º Fica entendido que a garantia de juros só se fará effectiva enquanto o armazem se destinar exclusivamente a receber em deposito, guardar e conservar as mercadorias que

a elle forem levadas e estiver funcionando nos termos e para os fins da referida lei federal.

Artigo 7.º Fica o Governo auctorizado a abrir os necessarios creditos para a execuçãõ da presente lei.

Artigo 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de Outubro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ,

M. J. ALBUQUERQUE LINS.

Publicada nesta Secretaria da Fazenda, aos 17 de Outubro de 1906. Secção do Expediente, em 17 de Outubro de 1906.
—O official-maior, Luiz Americano.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETO N. 1336**

DE 13 AGOSTO DE 1906

Abre no Thesouro do Estado, á Secretaria dos Negocios do Interior, um credito supplementar ao § 25, do artigo 2.º do orçamento vigente, de 300:000\$000, para pagamento das despesas com a recepção do Secretario de Estado dos Estados Unidos da America do Norte e mais representantes das nações amigas do Brazil no Congresso Pan-Americano.

O Presidente do Estado, auctorizado pela lei n. 994, de 8 de Agosto de 1906,

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto no Thesouro do Estado, á Secretaria dos Negocios do Interior, um credito supplementar ao § 25, do artigo 2.º do orçamento vigente, de trezentos contos de réis (300:000\$000), afim de occorrer ás despesas com a recepção do Secretario de Estado dos Estados Unidos da America do Norte e mais representantes das nações amigas do Brazil, no Congresso Pan-Americano.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 13 do Agosto de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ,

GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY.

Secretarias de Estado**INTERIOR**

EXPEDIENTE DA SECRETARIA, DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 1906

1.ª SUB-DIRECTORIA

1.ª SECÇÃO

Transmittiu-se ao secretario da Justiça a cópia do parecer do inspector sanitario da Fente Pequena, sobre o estado em que encontrou o posto policial daquelle bairro, na visita que alli fez.

2.ª SECÇÃO

Por acto de 25 do corrente, foi nomeado Luiz Rivelli, para substituir o adjecto do grupo escolar de Jundiaby, Getulio Nogueira de Sá, durante o seu impedimento, por licença.

Requerimentos despachados

De d. Zulmira Augusta de Siqueira, professora da escola do bairro do Prata, em Lenções, pedindo 15 dias de licença, para tratar-se.—Sim.

De Pedro Fernandes de Camargo, professor da 2.ª escola de Porto Feliz, solicitando 30 dias de licença, para tratar-se.—Sim.

De Benedicto Mendes Gonçalves, professor da escola da estação Eugenio de Mello, em S. José dos Campos, pedindo 30 dias de licença, em prerogação, para tratar-se.—Sim.

3.ª SECÇÃO

Requisitou-se da Fazenda o pagamento da quantia de 480\$000 á Companhia Telephonica do Estado.

Mandou-se entregar a quantia de 1:000\$000 ao director do Instituto Seramtherapico, dr. Vital Brazil, para occorrer as despesas feitas com o despacho de varios artigos encomendados na Europa.

Mandou-se creditar ao director do *Diario Official* a quantia de 8:674\$060, de despesas feitas com o pagamento effectuado ao pessoal das officinas daquelle folha.